

CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE PARTO NORMAL, LOCALIZADO NA AV. JOSÉ LOPES DA SILVA, Nº 145, ZUMBI, HORIZONTE - CE



Parecer Vigilância Sanitária





Parecer Técnico Análise de Projeto Arquitetônico

23 de dezembro de 2024 | Nº 158

1. ANÁLISE DA DEMANDA

Análise de projeto básico de arquitetura para implantação de um centro de parto normal perihospitalar no município de Horizonte com base no projeto de referência disponibilizado pelo Ministério da Saúde no âmbito do Novo PAC Saúde. Processo VIPROC Nº: 31417/2024.

2. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E/OU LEGISLAÇÃO QUE FUNDAMENTEM O TEMA

Trata-se da análise de um projeto arquitetônico para implantação de um centro de parto normal peri-hospitalar no município de Horizonte com base no projeto de referência disponibilizado pelo Ministério da Saúde no âmbito do Novo PAC Saúde, localizado na rua José Lopes da Silva, Nº 145 — Zumbi no município de Horizonte/CE, de responsabilidade técnica da profissional MIRELA PILON PESSATTI — CAU: 000A256692 para o projeto de referência e do profissional DAYVID BERTULINO SILVA — CAU: 00A1574671 para o projeto de implantação de acordo com a RDC Nº 50/2002, RDC Nº 51/2010, RDC Nº 36/2008, RDC Nº 222/2018 e NBR 9050 — ABNT.

3. CONCLUSÃO

Após análise verificou-se que o projeto supracitado está de acordo com a legislação vigente. Portanto o mesmo encontra-se *APROVADO*, nesta coordenadoria de vigilância sanitária.

No entanto, as seguintes ressalvas devem ser destacadas:

- O projeto em questão é um projeto referenciado disponibilizado pelo Ministério da Saúde no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Este deverá ser complementado e adaptado para a implantação do Projeto de Referência desta tipologia no local onde será construído, sob a responsabilidade do tomador do recurso.
- Deverá ser garantido os requisitos mínimos para o projeto e execução das instalações de tratamento de ar no estabelecimento assistencial de saúde em questão, assim disposto pela RDC Nº 50/2002 e NBR 7256/2021;
- Deverá ser garantido o projeto e execução das instalações prediais obrigatórias para o estabelecimento assistencial de saúde em questão, assim disposto para cada ambiente pela RDC Nº 36/2008 e RDC Nº 50/2002;
- Deverá ser garantido o fornecimento externo para os serviços da unidade de nutrição, assim como descrito em carta resposta anexada ao processo: "Conforme preconizado em Portaria de Nº 11, de 07 de janeiro de 2015, o estabelecimento estará localizado nas imediações do hospital de referência, com acesso interno nas imediações da unidade, contudo todo serviço de nutrição será produzido na unidade hospitalar, sendo assim ficando todo serviço de alimentação desde os profissionais, parturientes, lactantes e acompanhantes, disponibilizados pelo hospital. [...]";

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará Av. Almirante Barroso, 600 - Praia de Iracema • CEP: 60060-440 Fortaleza / CE • Fone: (85) 3101.5123





Parecer Técnico Análise de Projeto Arquitetônico

23 de dezembro de 2024 | Nº 158

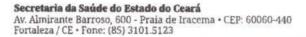
 Observar para que Código de Obras e Posturas, Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais legislações municipais pertinentes sejam consideradas em projeto.

Informamos que a aprovação dos projetos de estabelecimentos de saúde pelas vigilâncias sanitárias não exclui a necessidade de sua avaliação pelos demais órgãos competentes da Administração Pública para respectiva aprovação e atendimento das demais obrigações legais de acordo com o Artigo nº 23 da RDC 51/2011.

Informamos também que o PBA aprovado e respectivo parecer técnico final têm validade por 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua aprovação, podendo ser renovados por igual período, a critério da vigilância sanitária competente de acordo com o Artigo nº 28 da RDC 51/2011.

Vinícius Fernandes Muniz Arquiteto – CAU A286626-9

Maria Dolores Duarte Fernandes Coordenadora de Vigilância Sanitária









CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE PARTO NORMAL, LOCALIZADO NA AV. JOSÉ LOPES DA SILVA, № 145, ZUMBI, HORIZONTE



Y

Recomendações Editalícias





RECOMENDAÇÕES PARA AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE PARTO NORMAL NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

A licitante deverá indicar, por meio de declaração assinada por ambas as partes, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos 01 (um) profissional responsável técnico de nível superior na área de Engenharia Civil (Engenheiro Civil) ou outro devidamente reconhecido por uma entidade competente e 01 (um) profissional de nível superior habilitado na área de engenharia elétrica (Engenheiro Eletricista) detentor(es) de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, através da Certidão de Acervo Técnico com Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente reconhecido(s) pelo CREA, com execução de serviços de características técnicas similares ao objeto da licitação.

Para fins de comprovação técnica serão consideradas as parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor financeiro significativo ao atendimento do objeto, seguindo obrigatoriamente todas as constantes da Tabela 01 adiante:

Tabela 01- Parcelas de maior relevância - Qualificação técnica profissional.

Item	Parcela de Maior Relevância Exigida	Tipo de Relevância para o Projeto Básico	Classificação ABC do(s) Serviço(s) Pertinente(s) no Projeto Básico	Comentários / Justificativa
a	Execução de fundação e estrutura de concreto armado em edificações, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado. Referente aos itens/serviços 3 e 4 da Planilha Orçamentária (Engenheiro Civil).	Técnica e Financeira	A (20,61% DO PREÇO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.







b	Execução de piso em concreto armado, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado. Referente aos itens/serviços 7.1 e 7.2 da Planilha Orçamentária (Engenheiro Civil).	Técnica e Financeira	A (5,60% DO PREÇO TOTAL)	Serviço relevante da Curva ABC.
С	Execução de instalações elétricas de baixa tensão em edificações, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado. Referente aos itens/serviços 12.1 ao 12.6 da Planilha Orçamentária (Engenheiro Eletricista).	Técnica e Financeira	A (7,38% DO PREÇO TOTAL)	Serviço relevante da Curva ABC.
d	Execução de instalação de grupo gerador em edificações, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado. Referente ao item/serviço 12.8.1 da Planilha Orçamentária (Engenheiro Eletricista).	Técnica e Financeira	A (6,29% DO PREÇO TOTAL)	Serviço relevante da Curva ABC.
е	Execução de instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) em edificações, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado. Referente ao item/serviço 12.9 da Planilha Orçamentária (Engenheiro Eletricista).	Técnica	A (1,72% DO PREÇO TOTAL)	Serviço relevante tecnicamente para o Objeto.
f	Execução de instalação de subestação aérea, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado. Referente ao item/serviço 12.7.1 da Planilha Orçamentária (Engenheiro Eletricista).	Técnica	A (1,55% DO PREÇO TOTAL)	Serviço relevante tecnicamente para o Objeto.

A justificativa para a exigência destas parcelas reside no fato de que se constitui uma garantia indispensável para o cumprimento do Objeto com qualidade e segurança, sendo estes valores perfeitamente razoáveis dentro dos aspectos técnicos e refletem os serviços de maior relevância técnica e/ou financeira deste Projeto Básico.

(b)

Pagi

Pagina 2 de 6



A exigida parcela de relevância técnica para execução de instalação de SPDA está relacionada à segurança da edificação e das pessoas, sendo parte integrante do sistema de prevenção e combate a incêndio. Logo, a execução de tal sistema construtivo com qualidade (e de responsabilidade técnica de um profissional engenheiro eletricista), é fator fundamental para que não afete a segurança e nem haja interferência prejudicial com outros sistemas da edificação (estrutura, instalações elétricas, grupo gerador e gases medicinais, por exemplo).

Já a relevância técnica para execução de instalação de subestação aérea refere-se à própria funcionalidade do Objeto, uma vez que a edificação deverá ter seu fornecimento de energia elétrica realizado em média tensão, por meio de subestação própria. Dessa forma, a exigência de execução de subestação aérea, de responsabilidade técnica de um profissional engenheiro eletricista, é indispensável para garantir que o objeto possua funcionalidade.

Na avaliação do acervo do profissional, as quantidades supracitadas poderão ser contabilizadas somando-se os atestados apresentados e pertinentes para cada serviço.

Não serão aceitos atestados de projeto, supervisão, fiscalização, controle tecnológico ou de assistências técnicas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Para fins de comprovação técnica a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com execução de serviços de características técnicas similares ao objeto da licitação. Serão consideradas as parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor financeiro significativo ao atendimento do objeto, seguindo obrigatoriamente todas as constantes da Tabela 02 adiante:

Tabela 02- Parcelas de maior relevância - Qualificação técnica operacional.

Item	Parcela de Maior Relevância Exigida	Tipo de Relevância para o Projeto Básico	Classificação ABC do(s) Serviço(s) Pertinente(s) no Projeto Básico	Comentários / Justificativa
------	--	--	--	-----------------------------------





Página 3 de 6



a	Execução de fundação e estrutura de concreto armado em edificações, em atestado de capacidade técnica com quantidade mínima de 97,95 m³ (50% da quantidade total). Referente aos itens/serviços 3 e 4 da Planilha Orçamentária (Engenheiro Civil).	Técnica e Financeira	A (20,61% DO CUSTO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.
b	Execução de piso em concreto armado, em atestado de capacidade técnica com quantidade mínima de 97,95 m³ (50% da quantidade total). Referente aos itens/serviços 7.1 e 7.2 da Planilha Orçamentária (Engenheiro Civil).	Técnica e Financeira	A (5,60% DO CUSTO TOTAL)	Serviço relevante da Curva ABC.
С	Execução de instalações elétricas de baixa tensão em edificações, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado. Referente aos itens/serviços 12.1 ao 12.6 da Planilha Orçamentária (Engenheiro Eletricista).	Técnica e Financeira	A (7,38% DO CUSTO TOTAL)	Serviço relevante da Curva ABC.
d	Execução de instalação de grupo gerador em edificações, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado. Referente ao item/serviço 12.8.1 da Planilha Orçamentária (Engenheiro Eletricista).	Técnica e Financeira	A (6,29% DO CUSTO TOTAL)	Serviço relevante da Curva ABC.
e	Execução de instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) em edificações, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado. Referente ao item/serviço 12.9 da Planilha Orçamentária (Engenheiro Eletricista).	Técnica	A (1,72% DO CUSTO TOTAL)	Serviço relevante tecnicamente para o Objeto.









f	Execução de instalação de subestação aérea, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado. Referente ao item/serviço 12.7.1 da Planilha Orçamentária (Engenheiro Eletricista).	Técnica	A (1,55% DO CUSTO TOTAL)	Serviço relevante tecnicamente para o Objeto.
---	---	---------	-----------------------------------	---

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO POR MEIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento de referência, pela variação do INCC-M, calculado pela FGV. O valor do reajuste será calculado através da fórmula a seguir relacionada:

$$R = V \left[\frac{I - I_o}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

Io = Índice inicial - refere-se ao mês da data base do orçamento de referência;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da data base do orçamento de referência.

A data que indicará o período de reajuste é a data da execução dos serviços e não a data de emissão de nota fiscal ou boletim de medição.

Os reajustamentos acompanharão o desempenho no índice setorial. Quando o índice obtiver um desempenho crescente será passível de acréscimo, quando obtiver um desempenho decrescente, será passível de decréscimo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

ADITIVOS CONTRATUAIS

As alterações contratuais devem atender aos limites estabelecidos pelo art. 125º da Lei nº 13.133, de 2021, não considerando compensação entre acréscimos e decréscimos, assim como orienta o TCU no Acórdão 2.059/2013.





Deverá ser realizada uma análise da planilha orçamentária confrontando a situação antes e depois do aditivo pretendido para averiguar quanto à eventual redução no percentual do desconto originalmente concedido, conforme orienta o TCU, em resposta à consulta pública Nº 04110820183, garantindo que não haja um desequilibrio na equação econômico-financeira pactuada inicialmente. (Arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013).

O preço dos serviços novos será calculado considerando as referências de custo e taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilibrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e Arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013).

PROPOSTA DE PREÇOS

As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária, assim como orienta o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - Plenário;

As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3°, da referida Lei Complementar, assim como orienta o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - Plenário;

Para a verificação dos impostos pela Administração, as empresas precisam apresentar a comprovação do "regime de tributação", do "faturamento dos últimos 12 meses" — especialmente no caso das optantes pelo "Simples Nacional" — e do recolhimento do/INSS, ou seja, se a empresa é ou não optante pela "desoneração da folha de pagamento".

Horizonte (CE), 09 de dezembro de 2024.

Ricardo Dantas Sympaio Secretário de Infraestruturo Frbanismo Agropecuária e Ricurso Fidiricos CPF: 357/26/48-00 Portario 1º 01/2025

Francisco Sousa de Oliveira Neto Engenheiro Eletricista RNP: 061448907-5

Artur Carneiro Engenheiro Civil CREA-CE 337559

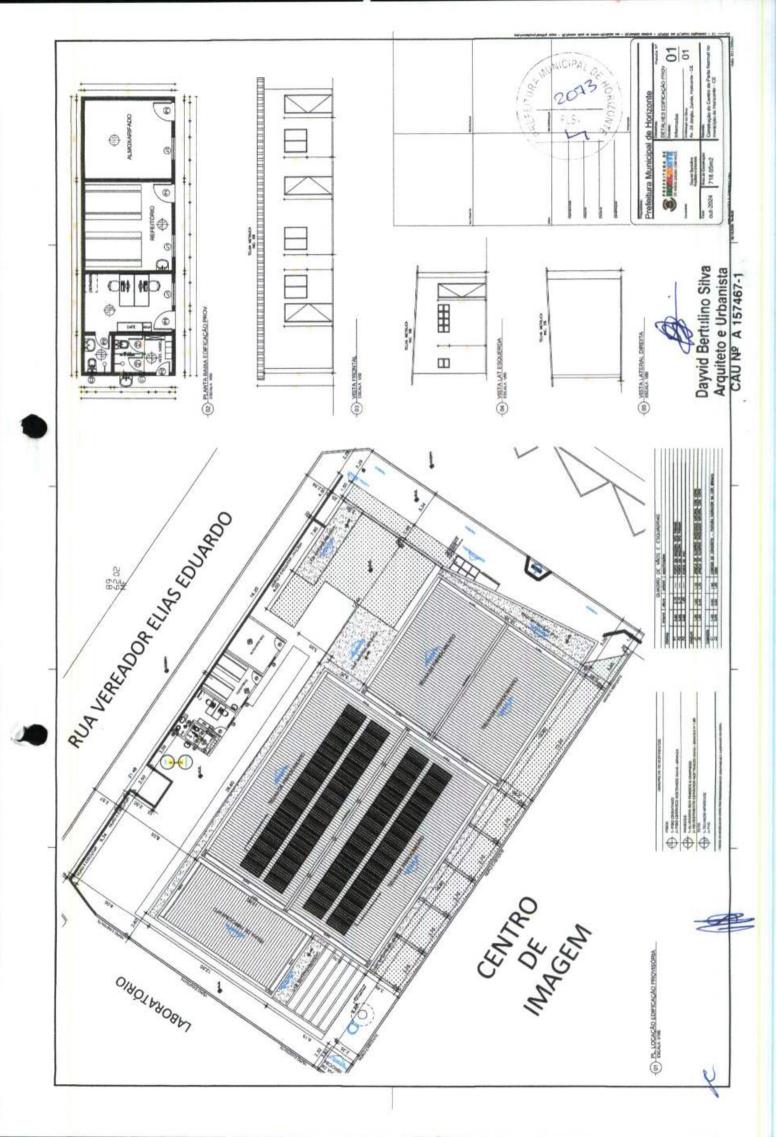
Página 6 de 6

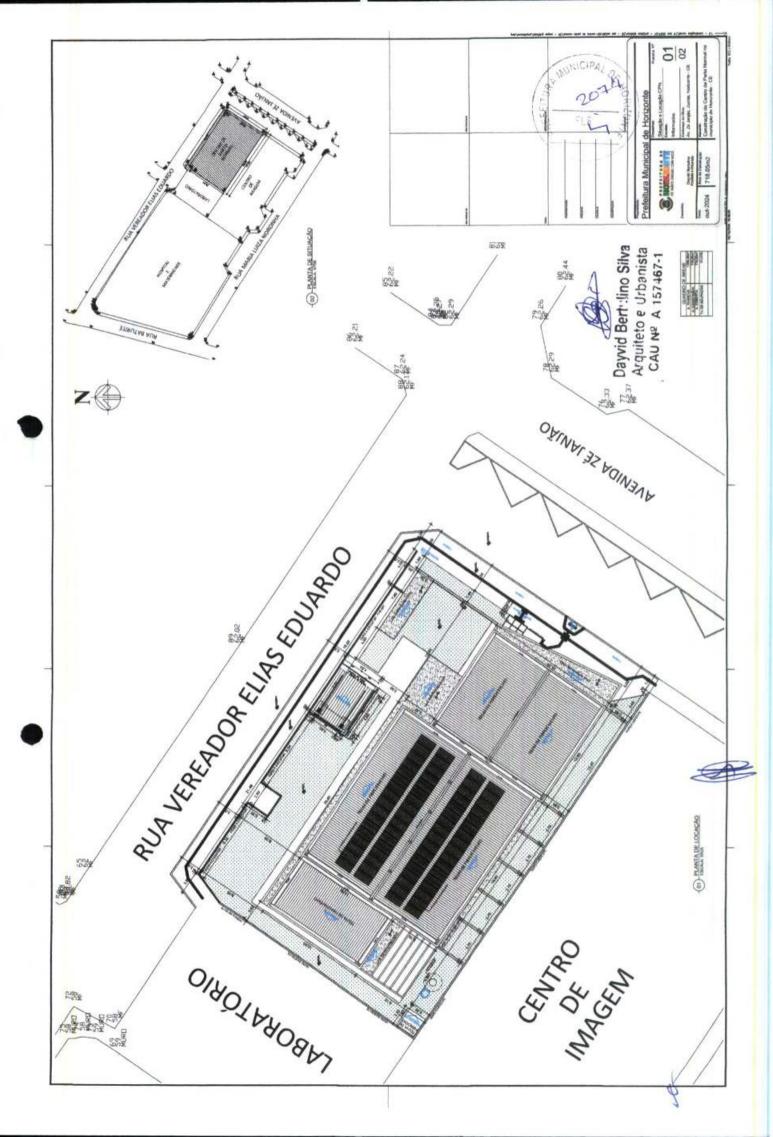


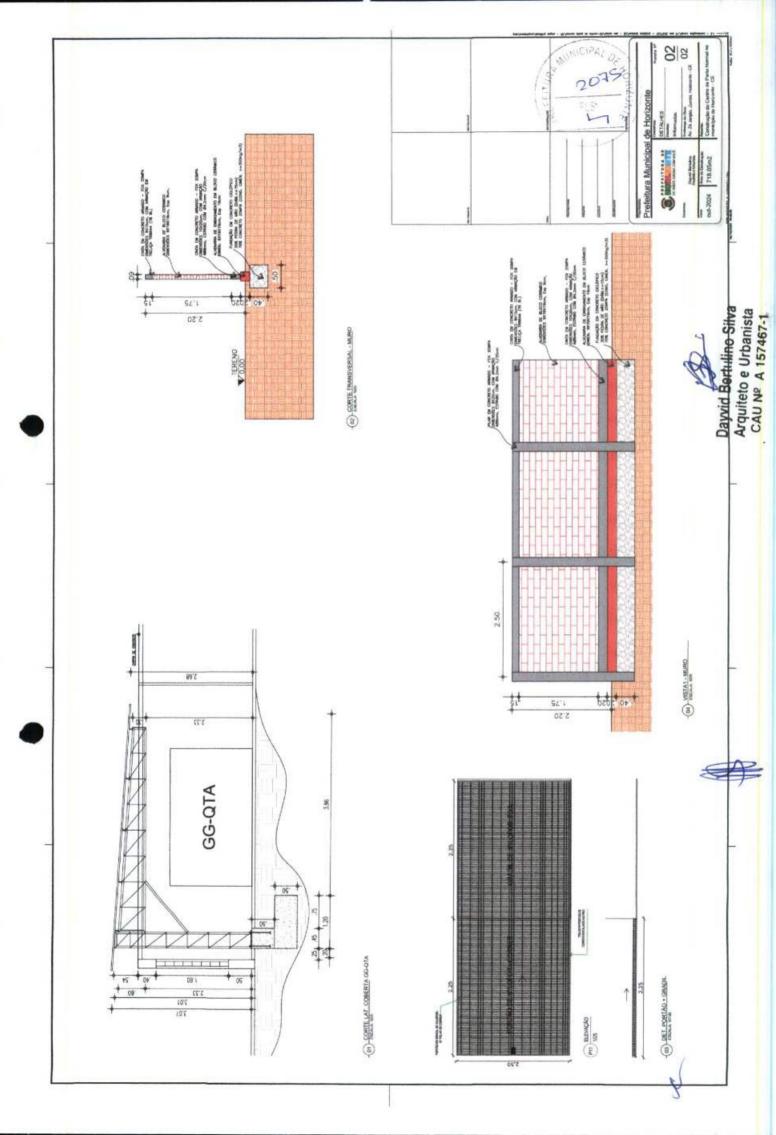
CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE PARTO NORMAL, LOCALIZADO NA AV. JOSÉ LOPES DA SILVA, № 145, ZUMBI, HORIZONTE - CE

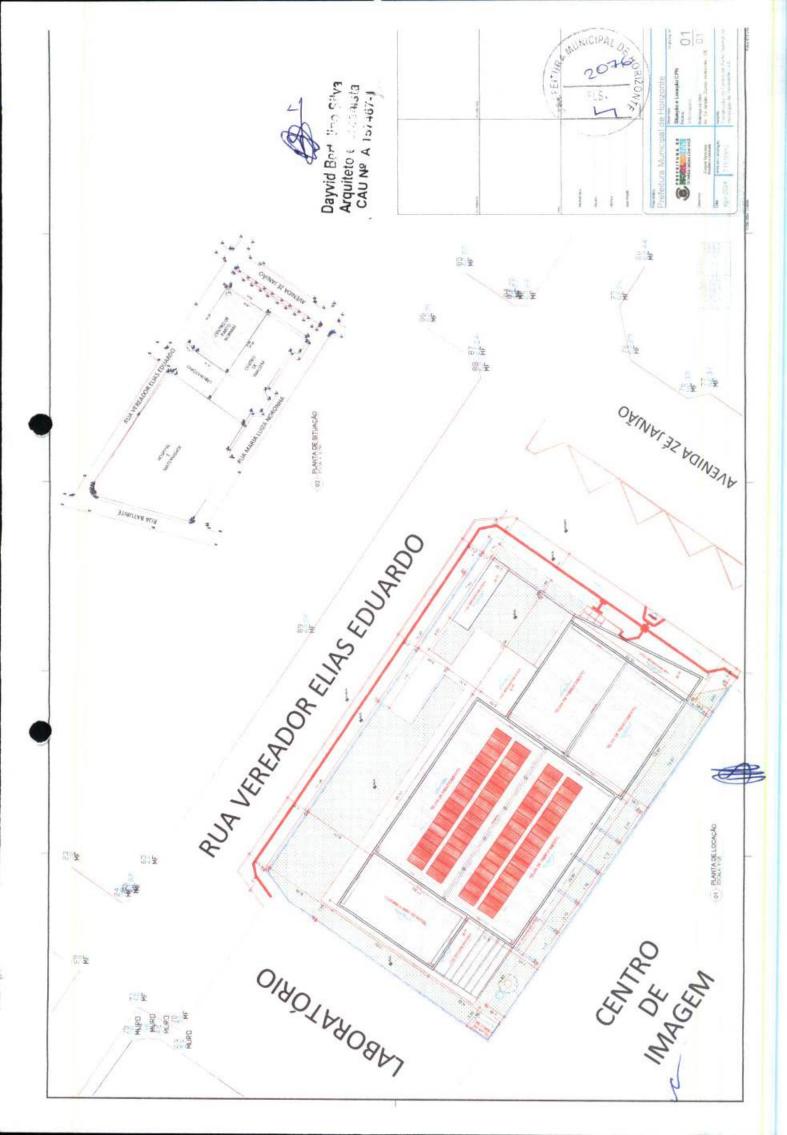
2016 ONLOW STREET

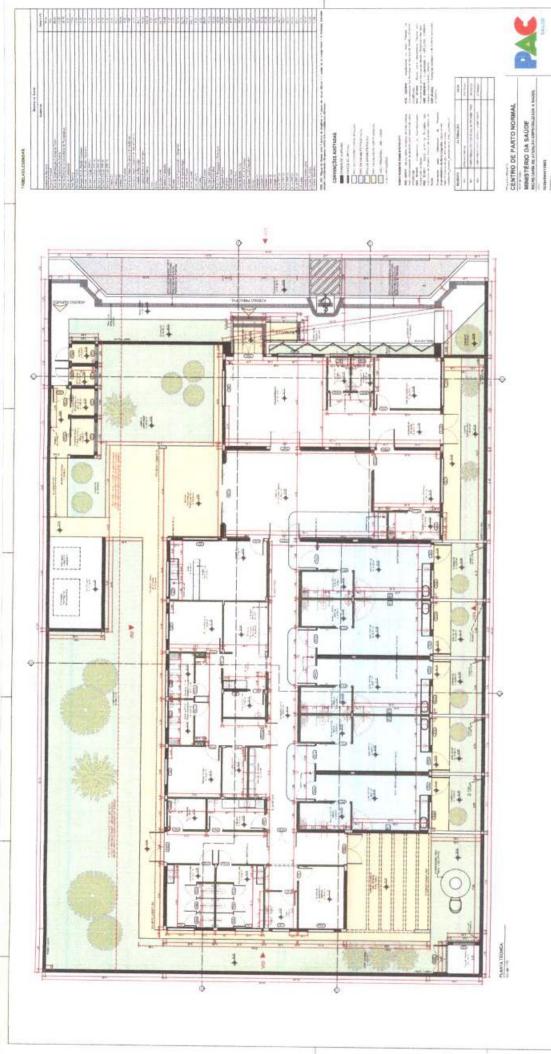
Peças Gráficas



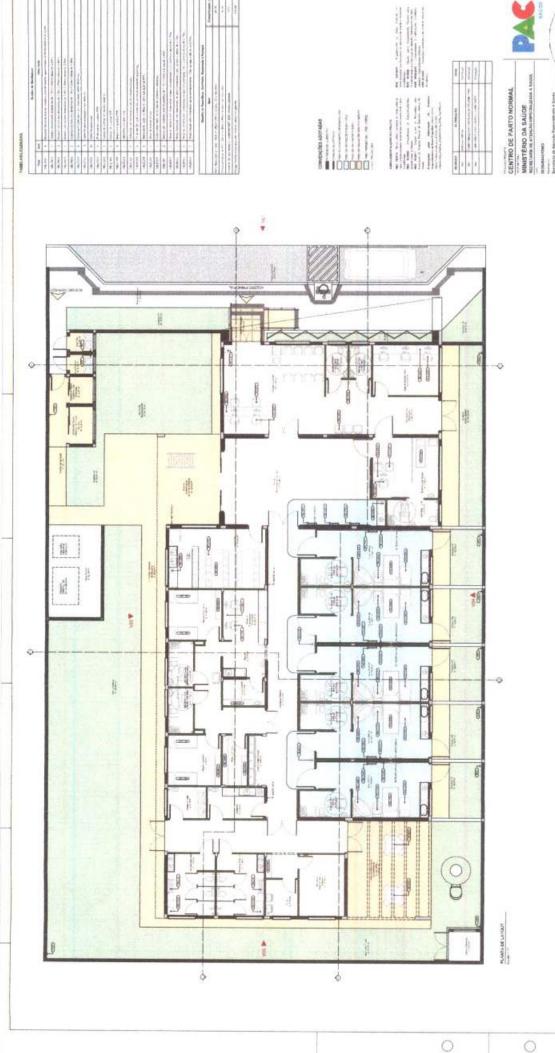








Month Florin Francisco - CAUA (States) Essente Praise - SAUA (1881)-1 Talairia Angell Caponitta - UAUA 2971-1884 PLANTA TÉCNICA



Secretarist de taxos par financializado e Soudo Daptaindo dos Minablesia aténis di Lattico finte CEP TE (GR-606 - Brandles (F

Ministration Property - CAU A (MANUS) Bloomer Progin - CAU A (MAYE) Virtinia Angel Cappella - CAU A MC13

PLANTA DE LAYOUT

PHOLETO EXECUTIVO
NEL CPR. PL. AG ER N. LAFTRIT, REE

0

